



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/41/2006, que autoriza abertura de crédito adicional e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de agosto de 2006.

Reginaldo Luiz da Silva

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro

Paulo Lourenço Freire

substituto



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Paulo Lourenço Freire

**Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/41/2006, que autoriza
abertura de crédito adicional e dá outras providências.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de agosto de 2006.



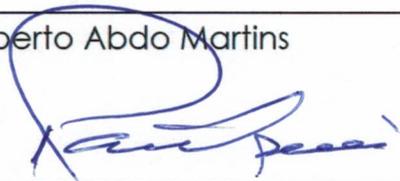
Presidente

~~José Barreto Miranda~~

Reginaldo Luiz da Silva

Secretário

Adalberto Abdo Martins



Membro

Paulo Lourenço Freire

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2006/246

Ituiutaba, 22 de agosto de 2006.

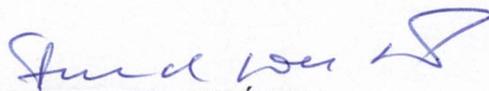
A Sua Excelência o Senhor
Juarez José Muniz
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 35**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 35/2006, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 35/2006

Ituiutaba, 22 de agosto de 2006.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Esta Mensagem encaminha Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial, com o objetivo de autorizar a contrapartida ao repasse financeiro do Ministério do Turismo, para reforma e ampliação do Teatro Vianinha, pertencente ao Movimento Experimental de Cultura - MECA, conforme ofício do Departamento de Cultura, datado de 2 de agosto de 2006.

O Ministro do Turismo, Walfrido dos Mares Guia Neto, em sua visita a esta cidade atendeu à direção do MECA, autorizando uma transferência voluntária do Orçamento da União no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), para a reforma e ampliação do Teatro Vianinha, tombado pelo Patrimônio Cultural.

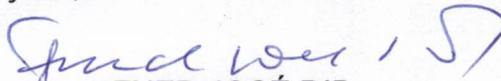
A Lei Federal nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, ao regular as transferências voluntárias do Orçamento da União determina que a sua liberação seja acompanhada por contrapartida, no caso do Orçamento Municipal, prevista de 20% (vinte por cento).

O crédito adicional se faz necessário, por não constar no Orçamento Municipal, para o exercício de 2006, dotação específica.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2006

Autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), como contrapartida ao Convênio entre o Município e a União, através do Ministério do Turismo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) ao Movimento Experimental de Cultura - MECA, para reforma e ampliação do Teatro Vianinha.

Art. 3º Os recursos concedidos pela presente lei serão liberados mediante requerimento da entidade interessada, acompanhado de:

- a) documento comprobatório da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre a Prefeitura e a entidade interessada

Art. 4º Para acorrer ao crédito autorizado no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do Orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2006.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 29/08/2006

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

PRESIDENTE

Senel
- Prefeito de Ituiutaba -
Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

29/08/06
PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 29/08/2006

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

em/41/2006